

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004 RECREDENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

# REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO – BOLSA AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 54/2015, de 04/09/2015)

- Art. 1º As normas de que trata este Regulamento visam orientar os professores de Ensino Superior do Centro Universitário de Formiga UNIFOR-MG quanto aos procedimentos que devem ser observados para a solicitação de Bolsa Auxílio para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu.
- Art. 2º O Programa de concessão de auxílio financeiro à participação de docentes do Centro Universitário de Formiga em cursos de pós-graduação stricto sensu tem como objetivos:
- I atender às necessidades da Instituição de aperfeiçoamento de seu quadro docente, bem como à capacitação profissional;
- II apoiar os servidores docentes do Centro Universitário de Formiga UNIFOR-MG, em processo de qualificação nos cursos de níveis de pós-graduação stricto sensu;
- III garantir a capacitação dos docentes de Ensino Superior do Centro Universitário de Formiga nas diversas áreas do conhecimento;
  - IV fortalecer os cursos de graduação do UNIFOR-MG;
- V estimular a formação e fortalecer grupos de pesquisa, visando à criação e à permanência de cursos de pós-graduação stricto sensu no Centro Universitário de Formiga;
  - VI possibilitar o intercâmbio com outras instituições científicas.
- Art. 3º Os recursos financeiros para a sustentação do Programa são deslocados da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG FUOM para sua entidade mantida, o Centro Universitário de Formiga UNIFOR-MG, devidamente aprovados pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Parágrafo único. Os recursos internos para o Programa de Concessão de auxílio financeiro são administrados pela Diretoria de Planejamento e Finanças, de acordo com a aprovação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

- Art. 4º A Bolsa Auxílio só será concedida aos docentes do Centro Universitário de Formiga para participação em cursos recomendados pela CAPES.
  - § 1º Não haverá Bolsa Auxílio para disciplina isolada.
- § 2º O benefício de Bolsa Auxílio concedido não se agrega ou incorpora à remuneração contratada entre partes, uma vez que constitui mera liberalidade da empregadora.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO - BOLSA AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO 2 UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU



CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004 RECREDENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

- Art. 5º O docente interessado em receber auxílio deverá:
- I candidatar-se mediante requerimento dirigido ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, via Diretoria Geral de Ensino, incluindo justificativas da participação e previsão de despesas;
  - II encaminhar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:
- a) documento oficial de que o curso de mestrado ou doutorado encontra-se recomendado pela CAPES;
- b) documento da Instituição promotora do curso em que conste o prazo máximo para a defesa da tese ou dissertação;
- **§ 1º** A solicitação de Bolsa Auxílio deverá ser encaminhada, no primeiro semestre, até o dia 30 de março e, no segundo semestre, até o dia 30 de novembro.
- § 2º Eventualmente, poderão ser consideradas outras datas de recebimento, conforme data de matrícula estabelecida pelo curso pleiteado pelo solicitante.
- Art. 6º Cabe ao Conselho Superior de Normas analisar e deliberar as solicitações de auxílio financeiro para a participação em cursos de pós-graduação stricto sensu.
- § 1º O valor da Bolsa Auxílio poderá variar de acordo com o curso a que se destina e poderá abranger, além da taxa de inscrição, auxílio viagem, auxílio hospedagem e auxílio alimentação, parciais ou totalmente custeados.
- § 2º O docente contemplado com a Bolsa Auxílio será notificado, pelo Conselho Superior de Normas, do deferimento ou indeferimento do pedido e do valor da verba com a qual será beneficiado.
- § 3º Em caso de deferimento, serão estipuladas datas e local para aceitação do auxílio e assinatura do respectivo contrato de reciprocidade junto à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG FUOM.
- § 4º No ato da assinatura do contrato, o solicitante deverá apresentar o respectivo comprovante de matrícula.
  - Art. 7º São critérios relevantes na análise dos pedidos da Bolsa Auxílio:
  - I quantidade de recursos disponíveis para o referido Programa;
  - II área em que a Instituição tiver carência de docentes titulados;
- III parecer do Coordenador de curso a que o docente esteja vinculado, com as devidas justificativas;
  - IV- demanda do(s) curso(s) ao(s) qual(is) o docente estiver vinculado;
- V- o solicitante deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga;

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO – BOLSA AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO  $^3$  UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU



CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004 RECREDENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

- VI- o docente deverá ter ausência de advertência nos 02 (dois) últimos anos;
- VII- o solicitante deverá estar em efetivo exercício na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG FUOM:
  - VIII não estar recebendo ajuda de custo de outro órgão financiador.
- **Art. 8º** Quando o número de candidatos exceder o orçamento disponível, será utilizado o seguinte critério de classificação:
  - I necessidades institucionais em áreas prioritárias;
  - II tempo de serviço na Instituição;
  - III produção científica e intelectual do docente.
  - IV persistindo o empate, será decidido pela Reitoria.
- **Art. 9º** A Bolsa Auxílio será concedida por um período de 02 (dois) anos, conforme estipulado em contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 1º Para a prorrogação de prazo, o docente deverá enviar solicitação ao Conselho Superior de Normas, via Diretoria Geral de Ensino, juntamente com o atestado das disciplinas cursadas e documento emitido pela Instituição promotora do curso, comprovando a regularidade da matrícula e o prazo previsto para término do curso.
- § 2º A prorrogação da concessão da Bolsa Auxílio será apreciada e avaliada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.
- § 3º Na falta da apresentação de documentos para prorrogação, a Bolsa auxílio será suspensa automaticamente e, quando do retorno, não será retroativa.
- Art. 10. O docente contemplado com a Bolsa Auxílio deverá doar um exemplar de sua dissertação ou tese para a biblioteca do Centro Universitário de Formiga UNIFOR-MG.
  - Art. 11. O docente que receber Bolsa Auxílio obriga-se a:
- I servir a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG FUOM pelo período determinado em contrato, sob pena de devolução dos valores concedidos e demais penalidades estipuladas em contrato;
- II produzir 01 artigo, com publicação em revista técnico-científica nacional ou internacional com corpo editorial;
- III comunicar ao Núcleo de Estágios e Convênios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de defesa da dissertação/tese, para providência do distrato;
  - IV cumprir as demais exigências estabelecidas em contrato.





CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004 RECREDENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

- Art. 12. Para solicitação de alteração de titulação, o professor deverá protocolar na Coordenação Geral de Cursos o documento comprobatório de conclusão do curso (Ata de defesa), que comprove sua nova categoria.
- § 1º Em se tratando de curso oriundo de Instituições estrangeiras, o mesmo deverá ser validado no Brasil, conforme legislação vigente.
- § 2º O direito à percepção do novo salário dar-se-á no mês subsequente ao protocolo de solicitação de alteração de titulação.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Formiga, 04 de setembro de 2015.

Marco Antonio de Sousa Leão

Reitor